



Prefeitura de Piracanjuba
Estado de Goiás – Gestão 2017/2020

DECRETO Nº. 403/2017
09 de setembro de 2017

CERTIFICO que na data 09/09/17
foi publicado no Placar Oficial (X)
/ Site () deste Município o(a)

Decreto
de nº 403 do dia 09/09/17
Piracanjuba 09/09/17

Secretário da Administração

Nilson Rodrigues Barbosa
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 243/2017

Dispõe sobre a **limitação do pagamento de horas extras em todo âmbito da Administração Pública deste Município e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 77, inciso IX, e artigo 133, I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a queda significativa da arrecadação municipal;

CONSIDERANDO o índice de comprometimento da folha com pagamento de pessoal;

CONSIDERANDO o alto índice mensal de gastos com horas extras dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica limitado o **máximo** de horas extras mensais que poderão ser encaminhadas para pagamento pelas secretarias, a partir do mês de outubro de 2017, disposta da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de **Administração**, 450h (quatrocentos e cinquenta horas);

II – Secretaria Municipal de **Educação**, 560h (quinhentos e sessenta horas);

III – Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos**, 1.300h (mil e trezentas horas);

IV – Secretaria Municipal de **Saúde**, 2.650h (duas mil, seiscentos e cinquenta horas);

V – Secretaria Municipal de **Assistência Social**, 570h (quinhentas e setenta horas);

VI – Secretaria Municipal de **Planejamento**, 120h (cento e vinte horas).



Prefeitura de Piracanjuba
Estado de Goiás – Gestão 2017/2020

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a Procuradoria Geral do Município, o Gabinete do Prefeito e a Superintendência Municipal de Trânsito por não exercerem funções ininterruptas e por atenderem apenas em horário de expediente regulamentar, não poderão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos pedidos de pagamento de horas extras aos servidores à estas vinculados.

Art. 3º. Fica autorizado à todas as Secretarias a adoção de banco de horas, em regime de folga, a ser definida e autorizada pelo Chefe Imediato, caso seja verificado e justificado a necessidade de trabalho além das horas fixadas no Art. 1º deste Decreto, ou além do horário de expediente, no caso do Art. 2º do presente.

Parágrafo único. Nas hipóteses do *caput*, o(a) Secretário(a) deverá formalizar a justificativa ao Prefeito Municipal para análise do pedido, que poderá ser autorizado desde que verificado o interesse e oportunidade da Administração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACANJUBA, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito de Piracanjuba